



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
PROGRAMA CAPES-YALE DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS  
PHD SCHOLAR PROGRAM IN BIOMEDICAL SCIENCES  
EDITAL Nº 20/2019 - ALTERAÇÃO II**

PROCESSO Nº 23038.001488/2019-89

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Capes-Yale de Doutorado em Ciências Biomédicas, conforme o processo nº 23038.001488/2019-89.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Doutorado em Ciências Biomédicas, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil na área prioritária de Ciências Biomédicas a ser realizada na Universidade Yale, nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Pleno, nos termos do Acordo de Cooperação para o Estabelecimento do Programa Capes-Yale de Bolsas de Pós-Graduação, assinado entre Capes e a Universidade Yale, em 25 de maio de 2018.

### **1.1. Dos Objetivos**

1.1.1. Selecionar e formar estudantes do Brasil no Programa Combinado de Ciências Biológicas e Biomédicas na Universidade Yale.

1.1.2. Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.

1.1.3. Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

1.1.4. Ampliar o acesso de pesquisadores de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.

1.1.5. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

1.1.6. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

## 1.2. Do Cronograma

1.2.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa.

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 15 de dezembro de 2019 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas pela Capes.	Até 15 de janeiro de 2020.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas realizadas pela Capes.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado preliminar (candidatos indicados para inscrição no formulário online da Universidade Yale).	Até 25 de janeiro de 2020.
Inscrição dos candidatos recomendados pela Capes no formulário online da Universidade Yale.	Até 1º de fevereiro de 2020.
Entrevista conduzida pelo corpo docente da Universidade Yale.	Até 1º de março de 2020.
Envio de lista de até dez candidatos aprovados pela Universidade Yale para homologação da Capes.	Até março de 2020.
Divulgação do resultado final.	Até final de março de 2020.
Prazo para aceitação da oferta de bolsa	Até 10 de abril de 2020.
Início das atividades na Universidade Yale.	A partir de agosto de 2020.

## 1.3. Das Características do Programa

1.3.1. O **Yale Combined Program in the Biological and Biomedical Sciences** (Programa BBS) da Universidade Yale difere dos programas de pós-graduação do Brasil, em que os estudantes escolhem um orientador de tese antes de iniciar o doutorado.

1.3.2. No primeiro ano do Programa BBS, os bolsistas cursarão de duas a três disciplinas por semestre, cumprirão de dois a quatro rotações de laboratório e, em seguida, selecionarão um orientador de tese no laboratório no qual será conduzida sua pesquisa de doutorado.

1.3.3 A partir do segundo ano do Programa BBS, os bolsistas serão vinculados a

um dos programas de doutorado da Universidade Yale abaixo listados:

I - Biologia Celular ([Cell Biology](#));

II - Fisiologia Molecular e Celular ([Cellular and Molecular Physiology](#));

III - Biologia Computacional e Bioinformática ([Computational Biology and Bioinformatics](#));

IV - Patologia Experimental ([Experimental Pathology](#));

V - Genética ([Genetics](#));

VI - Imunobiologia ([Immunobiology](#));

VII - Programa Interdepartamental de Neurociência ([Interdepartmental Neuroscience Program](#));

VIII - Microbiologia ([Microbiology](#));

IX - Biofísica Molecular e Bioquímica ([Molecular Biophysics and Biochemistry](#));

X - Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento ([Molecular, Cellular and Developmental Biology](#)); e

XI - Farmacologia ([Pharmacology](#)).

1.3.4. Os bolsistas do Programa Capes-Yale de Doutorado em Ciências Biomédicas terão acesso a todos os recursos, laboratórios e oportunidades de treinamento no Programa BBS de Yale.

1.3.5. Exclusivamente para os bolsistas do Programa, também será oferecido treinamento especial voltado especificamente para garantir sucesso na pós-graduação e outras atividades customizadas para seu desenvolvimento profissional, que incluem capacitação para gestão de laboratórios de pesquisa, orientações sobre criação de empresas de biotecnologia e formas de traduzir descobertas científicas básicas em avanços clínicos. Também serão realizadas reuniões com decanos, vice-presidentes ou reitores para discutir temas relacionadas a liderança em uma universidade de pesquisa.

1.3.6. Em contrapartida, os aprovados na seleção deste Programa participarão da **CAPES-Yale Next Generation Initiative on Education and Inclusion in the Biomedical Sciences** (CAPES-Yale Next Gen) realizando atividades de **Teaching Assistantship** (TA), por meio de videoconferência ou **webinar**, com público-alvo de graduandos, pós-graduandos e professores de universidades brasileiras ou outras instituições indicadas pela CAPES. Essas atividades constituem condição obrigatória para a implementação da bolsa.

1.3.7. As atividades vinculadas à iniciativa **Next Gen** ocorrerão, idealmente, a partir do 3º ano de doutorado em Yale, com duração de 1 semestre acadêmico e carga semanal de 10 horas. Os bolsistas farão atividades de orientação e mentoria, de modo a compartilhar sua experiência individual em processos de candidatura para bolsas de estudos em universidades pelo mundo e o trabalho desenvolvido no doutorado em Yale, em sua área de pesquisa.

1.3.8 Além das atividades de orientação e mentoria online, os bolsistas organizarão um evento no Brasil, com apoio da CAPES e de Yale, para graduandos, pós-graduandos e professores de instituições de ensino superior brasileiras e com a participação de professores de Yale. Nesse evento, os doutorandos terão a oportunidade de apresentar painéis relacionados ao trabalho em desenvolvimento em Yale, realizar seminários e debater sobre o papel da iniciativa Next Gen

enquanto missão social no desenvolvimento de estudantes brasileiros em diversas fases de formação. As viagens dos estudantes ao Brasil para essas atividades serão financiadas pela Universidade de Yale.

1.3.9. As orientações gerais relacionadas às ações da iniciativa Next Gen estarão disponíveis nos documentos de concessão dos bolsistas.

1.3.10. As atividades relacionadas à iniciativa **Next Gen** serão acompanhadas e avaliadas pela Capes por meio de relatórios e questionários a serem submetidos pelo bolsista, além de questionários a serem respondidos pelo público-alvo atendido e pelos representantes das instituições receptoras.

1.3.11. A obrigação de participação na iniciativa **Next Gen** substitui a obrigação de participar nas atividades de TA originais do programa de doutorado da Universidade Yale e a de retorno ao Brasil e de cumprimento de interstício. Essa regra é aplicável exclusivamente ao Programa Capes-Yale de Doutorado em Ciências Biomédicas, de forma experimental, para avaliar formas alternativas de retribuição que os beneficiários de apoio financeiro da Capes possam oferecer ao investimento feito pelo erário. Beneficiários ou candidatos de outros programas da Capes não poderão pleitear essa alternativa, visto que cada programa segue regra e condições específicas.

#### **1.4. Dos Requisitos para a Candidatura**

1.4.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

1.4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de graduação;

IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência do doutorado concedido; e

V - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento.

1.4.3. Será inabilitada a candidatura de pessoas que atualmente tenha, ou que anteriormente tiveram bolsa de doutorado no Brasil ou no exterior fomentada por agência pública federal, mesmo que não tenham concluído o curso.

**1.4.4. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível de proficiência na língua inglesa, conforme as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo:**

I - TOEFL iBT: mínimo de 100 pontos; ou

II - IELTS: mínimo total de 7.5 pontos.

**1.4.4.1 Os testes de proficiência e pontuações acima foram definidos em consenso pela Universidade Yale e a Capes para este edital e outros documentos de proficiência não serão aceitos para candidatura.**

1.4.5. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

1.4.6. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 30 de novembro de 2017.

1.4.7. Somente os candidatos ao Programa de Biologia Computacional e Bioinformática deverão apresentar, no momento da inscrição junto à Universidade Yale, comprovante do teste **Graduate Record Examination** - GRE. O teste pode ter sido feito em qualquer momento, desde que o resultado possa ser repassado à Universidade Yale diretamente pelo **Educational Testing Service** - ETS, conforme instruções deste Edital. Todos os outros Programas não exigirão o GRE.

1.4.8. Para preparação da candidatura, os interessados deverão acessar a página do **Yale Combined Program in the Biological and Biomedical Sciences** (Programa BBS) por meio do endereço eletrônico [bbs.yale.edu](http://bbs.yale.edu) na Universidade Yale e obter informações sobre a estrutura e funcionamento das ênfases específicas do Programa.

1.4.9. O candidato deverá escolher uma ênfase específica ao se inscrever neste Edital, conforme listagem abaixo:

I - Bioquímica, Biologia Quantitativa, Biofísica e Biologia Estrutural (**Biochemistry, Quantitative Biology, Biophysics and Structural Biology**);

II - Biologia Computacional e Bioinformática (**Computational Biology and Bioinformatics**);

III - Imunologia (**Immunology**);

IV - Microbiologia (**Microbiology**);

V - Biologia Celular Molecular, Genética e do Desenvolvimento (**Molecular Cell Biology, Genetics and Development**);

VI - Medicina Molecular, Farmacologia e Fisiologia (**Molecular Medicine, Pharmacology and Physiology**);

VII - Neurociência (**Neuroscience**); e

VIII - Biologia molecular de plantas (**Plant Molecular Biology**).

1.4.10. As inscrições em ênfases não listadas para o Programa BBS serão desconsideradas.

## **1.5. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

1.5.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 49.991,96 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e um dólares americanos e noventa e seis centavos), oriundos do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.5.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

## **1.6. Dos Benefícios**

1.6.1. Este Edital financiará até dez bolsas no exterior na modalidade Doutorado Pleno, com duração de até seis anos, com avaliações anuais para renovação da bolsa.

1.6.2. A Capes será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes itens:

I - mensalidade, no valor de US\$ 3.045,83 (três mil, quarenta e cinco dólares americanos e oitenta e três centavos);

II - passagem aérea em classe econômica, de ida e volta para o bolsista e para até

um (01) dependente, quando aplicável, conforme norma da Capes;

III - auxílio instalação pago em parcela única no valor de US\$ 1.300,00 (mil e trezentos dólares americanos); e

IV - seguro-saúde ao bolsista e para dependentes, quando aplicável.

1.6.3. Não haverá concessão adicional de mensalidade e auxílio instalação para dependentes neste programa em virtude da adoção dos valores de benefícios praticados por Yale.

1.6.4. A Universidade Yale será responsável pelos custos com taxas acadêmicas e administrativas, as quais estarão inclusos os serviços de tecnologia da informação, o acesso às bibliotecas, a associação à academia de ginástica ou outras taxas estudantis, quando houver.

1.6.5. Os valores relativos às mensalidades, ao seguro-saúde e às taxas acadêmicas e administrativas poderão sofrer reajustes pela Universidade Yale, conforme sua política interna.

## **1.7. Do Pagamento**

1.7.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital, salvo os reajustes previstos pela política interna de Yale.

1.7.2. O pagamento do auxílio instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.7.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

1.7.4. A Capes pagará periodicamente as mensalidades diretamente aos bolsistas, via cartão BB Américas, durante os três primeiros anos de doutoramento.

1.7.5. O pagamento de benefícios pela Capes neste programa observará o limite de 36 meses e das passagens aéreas de retorno do bolsista e dependente, se houver, ao término do respectivo programa de doutorado de Yale.

1.7.6. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.7.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.7.8. A Capes pagará à Universidade Yale em nome de cada bolsista, o custo do seguro-saúde para discentes do Programa até o terceiro ano de doutoramento.

1.7.9. No quarto, quinto e sexto anos de doutoramento, se houver, a Universidade Yale será responsável pelas mensalidades e demais benefícios dos bolsistas.

1.7.10. Os valores da mensalidade e auxílio instalação não sofrerão alterações devido à existência de dependentes, em virtude da adoção dos valores praticados por Yale.

1.7.11. Para bolsistas com cônjuges ou filhos, a Capes pagará o custo do plano “estudante com cônjuge” ou do plano “estudante com um ou mais filhos”.

1.7.12. Para bolsistas que se enquadrarem no plano “com cônjuge e um ou mais filhos”, a Capes contribuirá com metade do custo deste plano. O restante deste plano será coberto pela Universidade Yale.

1.7.13. A partir do quarto ano, a Universidade Yale cobrirá o custo do seguro-saúde para estudantes da instituição, incluindo os custos para filhos, enquanto os

bolsistas serão responsáveis por custear metade do plano para “estudante com cônjuge”.

## **1.8. Da Apresentação da Candidatura à Capes**

1.8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste edital, e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/programa-capes-yale-de-doutorado-em-ciencias-biomedicas>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR); e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

1.8.2. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

1.8.3. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.8.4. A Capes reservar-se-á ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço [inscricao.yale@capex.gov.br](mailto:inscricao.yale@capex.gov.br) com, no mínimo, três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução à eventuais problemas.

## **1.9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios**

1.9.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir visto permanente no Brasil;

II - comprovante de residência no Brasil;

III - currículo Lattes atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

IV - **curriculum Vitae** em língua inglesa. O **Curriculum Vitae** não deverá ser uma tradução do Currículo Lattes;

V - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição;

VI - diploma de graduação, em português e traduzido em inglês;

VII - diploma de mestrado (se houver), em português e traduzido em inglês;

VIII - histórico(s) acadêmico(s) da graduação, em português e traduzido em inglês;

IX - histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado (se houver), em português e traduzido em inglês;

X - Comprovante de proficiência linguística, conforme item 1.4.4.

XI - formulário de dados de contato para cartas de recomendação, conforme Anexo III deste Edital, com dados de três indivíduos que emitirão três cartas, em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à Capes. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato;

XII - **Personal Statement**, em inglês, escrita sucintamente entre quinhentas e mil palavras, dividida em 4 seções, com aproximadamente 250 palavras em cada seção. O candidato deverá destacar os títulos em negrito, conforme segue:

1. **Motivação:** discorrer sobre a motivação para realizar pesquisas no campo proposto e descrever suas aspirações de carreira;
2. **Experiência de pesquisa:** descrever sua experiência de pesquisa e explicar como ela o preparou para o estudo de doutorado;
3. **Iniciativa:** explicar como teve iniciativa em um projeto de pesquisa, esforço acadêmico ou responsabilidade de emprego.
4. **Desafios:** descrever quaisquer desafios que tenha enfrentado pessoalmente, em determinada pesquisa ou em um emprego anterior e como esse desafio foi enfrentado.

1.9.2. Além das orientações mencionadas acima, o candidato deverá indicar no **Personal Statement** a ênfase escolhida, no formato “nome da ênfase em português (nome da ênfase em inglês)” e conforme lista do item 1.4.9. deste Edital;

1.9.3. Não será necessário o reconhecimento de tradução juramentada dos documentos que devem ser enviados com tradução em língua inglesa, fidedigna à versão original.

1.9.4. Caso o diploma de graduação, diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos não tenham sido originalmente emitidos em português ou em inglês, deverão ser apresentados na língua original juntamente com versões traduzidas fidedignamente em inglês.

## **1.10. Da Análise das Candidaturas**

1.10.1. A seleção será realizada de forma coordenada, primeiramente pela Capes, conforme seus critérios e normas internas e, em seguida, pela Universidade Yale, que analisará os candidatos recomendados pela Capes.

1.10.2. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

I - análise técnica, sob responsabilidade da Capes;

II - análise de mérito, sob responsabilidade da Capes;

III - entrevista dos candidatos; sob responsabilidade da Universidade Yale; e

IV - decisão final, sob responsabilidade da Universidade Yale.

1.10.3. A análise técnica pela Capes consistirá na verificação, por equipe técnica



da Capes, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura;  
e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

1.10.4. Os pareceres da análise técnica serão registrados em formulários próprios, pela equipe técnica da Capes, contendo as informações e justificativas pertinentes às suas conclusões e serão disponibilizados aos candidatos.

1.10.5. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** analisará as candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - grau de excelência do curso de graduação e, quando aplicável, de mestrado emissor(es) do(s) diploma(s) (até 10 pontos);

II - grau de excelência acadêmica e científica do candidato demonstrados nos currículos, **personal statement** e cartas de recomendação, considerando os seguintes aspectos:

1. Habilidades científicas, considerando os feitos independentes descritos na **personal statement**, nas descrições de um orientador de projeto em uma carta de recomendação ou no **Curriculum Vitae**, por meio das evidências de produtos científicos (softwares, resumos ou artigos publicados, pôsteres etc.) nele referenciados (até 25 pontos);
2. domínio de literatura científica relevante, que será avaliado por meio de demonstrações de explícitas evidências quanto à capacidade do candidato de ler e de entender criticamente a literatura primordial em uma dada área e de integrar esta informação dentro de sua visão de mundo científico ou de pesquisa. Esta qualidade poderá ser avaliada, principalmente, por meio da **personal statement** ou das cartas de recomendação (até 20 pontos);
3. capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade, que poderão ser avaliados por meio de exemplos específicos de situações de pesquisa em laboratório ou de campo em que o candidato conseguiu demonstrar a análise de um dado problema e a proposta de solução. Menções especiais a exemplos de situações em que o candidato demonstrou pensamento crítico, de solução de problemas e habilidades criativas serão buscadas tanto na **personal statement** quanto nas cartas de recomendação (até 25 pontos); e
4. perseverança, que poderá ser avaliada por meio da demonstração de habilidade para trabalhar de forma independente em um problema ou projeto, progredindo-o e reconhecendo entraves, retrocessos e traçando estratégias de resolução de problemas ou de ajustes. Exemplos específicos de perseverança poderão ser avaliados na **personal statement** ou nas cartas de recomendação (até 20 pontos).

1.10.6. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes e serão disponibilizados aos candidatos.

1.10.7. A Capes se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores **ad hoc** ou membros de sua equipe técnica, por ser esta

informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

1.10.8. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria ad hoc para cada candidatura.

1.10.9. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.10.10. Somente aqueles candidatos que, nesta etapa, obtiverem nota de avaliação igual ou superior a sessenta e cinco, serão encaminhados para a etapa de inscrição na Universidade Yale.

1.10.11. No caso de empate da média das notas, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

I - maior pontuação obtida no aspecto "capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade"; e

II - maior pontuação obtida no aspecto "habilidades científicas".

1.10.12. Sempre que possível, será considerada a distribuição proporcional por regiões geográficas, bem como a busca da equidade de gêneros na realização das análises de mérito das candidaturas.

1.10.13. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise de mérito, a Capes encaminhará à Universidade Yale até vinte e cinco candidatos que obtiverem as maiores notas dentre as ênfases do Programa BBS, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

## **1.11. Dos Recursos Administrativos**

1.11.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da Capes, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

1.11.2. A Capes não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.11.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias corridos da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer o qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.11.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação da Capes responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a avaliação anterior, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias administrativas.

1.11.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

## **1.12. Da Apresentação da Candidatura à Universidade Yale**

1.12.1. Os candidatos recomendados pelo processo seletivo da Capes deverão realizar inscrição na Universidade Yale.

1.12.2. Será responsabilidade do candidato solicitar à Universidade Yale o envio do **fee waiver form** (formulário de isenção de taxa), por meio do endereço eletrônico [john.alvaro@yale.edu](mailto:john.alvaro@yale.edu), antes do preenchimento da inscrição.

1.12.3. Em posse do formulário de isenção de taxa, os candidatos indicados ao Programa BBS deverão preencher, em língua inglesa, o formulário de inscrição online da **Yale Graduate School**, disponível no endereço eletrônico [www.bbs.yale.edu](http://www.bbs.yale.edu).

1.12.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão fornecer as informações solicitadas, incluindo:

I - uma ênfase de interesse vinculada ao Programa BBS, conforme item 1.4.9. deste Edital.

II - caso seja candidato ao Programa de Biologia Computacional e Bioinformática, deverá fornecer as pontuações obtidas em um **Graduate Record Examination** (GRE), conforme item 1.4.7. deste Edital. Ao informar os resultados oficiais do GRE, deverá utilizar o código "3987", sem necessidade de informar um código de departamento; e

III - as informações pertinentes de três pessoas que escreverão cartas de recomendação (que não precisam ser as mesmas das cartas enviadas à Capes), para que elas recebam um e-mail com as instruções de como apresentar o documento para Universidade Yale. O conteúdo das cartas será confidencial aos candidatos, preservando a imparcialidade da opinião dos emitentes.

### **1.13. Da Entrevista**

1.13.1. Para participar da entrevista, o candidato deverá realizar a inscrição junto à Universidade Yale, conforme descrito neste Edital.

1.13.2. O candidato recomendado pela Capes será submetido à entrevista realizada por membros do corpo docente do Programa BBS da Universidade Yale.

1.13.3. A entrevista será focada na experiência do candidato, suas realizações e interesses de pesquisa na Universidade Yale, entre outros assuntos de interesse.

1.13.4. A entrevista será realizada em local e data a serem encaminhados ao endereço eletrônico informado pelo candidato na inscrição, com antecedência mínima de dez dias corridos da realização dessa etapa.

1.13.5. O candidato será responsável por custear seu deslocamento e hospedagem para realização da entrevista.

### **1. 14. Da Decisão Final**

1.14.1. Após a etapa de entrevista de candidatos pelos docentes da Universidade Yale, os Comitês de Admissões do Programa BBS recomendarão os melhores entrevistados ao departamento de admissão na **Yale Graduate School**. A Universidade Yale, representada pelo Reitor da **Yale Graduate School**, escolherá até dez candidatos, podendo, inclusive, não selecionar candidato algum, de acordo com julgamento dos Comitês de Admissão da Universidade Yale e de acordo com os critérios de avaliação institucionais.

1.14.2. Da decisão final de Yale não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Universidade e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

### **1.15. Do Resultado da Seleção**

1.15.1 O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

## **1.16 Da Implementação da Bolsa**

1.16.1. Após a publicação do resultado pela Capes, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

1.16.2. A Capes decidirá quanto à homologação da bolsa aos candidatos que aceitarem a oferta da Universidade Yale, levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Capes, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período previsto para início da concessão das bolsas.

1.16.3. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e não será mais apoiado pela Capes ou pela Universidade Yale.

1.16.4. A desistência por parte do candidato, após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), deverá ser informada à Capes o mais rápido possível, por meio de comunicação escrita informando as razões para a desistência.

1.16.5. O candidato inadimplente junto à Capes estará impedido de receber a concessão do Programa após a aprovação.

1.16.6. No caso de recusa, desistência ou impedimento, a Capes poderá chamar o próximo candidato classificado, desde que haja anuência da Universidade Yale.

1.16.7. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital será determinado pela Universidade Yale. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada.

1.16.8. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II) devidamente assinado pelo candidato aprovado.

1.16.9. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes.

1.16.10. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na Universidade Yale.

1.16.11. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

1.16.12. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior antes da solicitação da passagem.

## **1.17. Da Renovação**

1.17.1. A Capes realizará avaliação anual para renovação das bolsas por meio de análise de relatórios enviados pelos bolsistas e de relatório de progresso dos bolsistas fornecido por Yale. Essa documentação será avaliada por consultores **ad hoc**.

1.17.2. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

1.17.3. A Capes poderá solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar suas decisões quanto à renovação das bolsas.

1.17.4. As renovações com ônus financeiros da Capes são limitadas a 36 meses. A partir do 4º ano, as renovações serão feitas sem ônus financeiros a Capes.

## **1.18. Da Prestação de Contas do Bolsista**

1.18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

1.18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

## **1.19 Da Finalização da Concessão**

1.19.1 A finalização da concessão da bolsa segue as normas deste edital e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes, Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, a qual recomenda-se que o interessado tome conhecimento antes de se candidatar na presente seleção.

1.19.2 Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceita a obrigação de realizar as ações da iniciativa Next Gen, bem como aceita que a Carta de Não Objeção - CNO só será emitida após o cumprimento integral das ações da iniciativa, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a concessão de CNO a ex-bolsista que tenha pendência com a Capes no momento do requerimento de emissão da CNO (em especial, pendências vinculadas às ações da iniciativa a cumprir), sendo certo que caberá ao ex-bolsista compatibilizar eventuais oportunidades no exterior com o tempo necessário para a tramitação de todas as providências de liberação, nelas incluídas a tramitação do pedido de CNO na Capes.

## **1.20. Da Propriedade Intelectual**

1.20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e da Universidade Yale.

1.20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e da Universidade Yale que regularem a matéria.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.yale@capes.gov.br](mailto:inscricao.yale@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

- 2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).
- 2.7. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.
- 2.8. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a Capes poderá realizar o cancelamento da concessão e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável observados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e os bolsistas aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional [inscricao.yale@capes.gov.br](mailto:inscricao.yale@capes.gov.br).
- 2.10. A Capes reservar-se-á ao direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 2.11. A Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 2.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.
- 2.13. As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, nº 125, de 29 de maio de 2018, nº 206, de 4 de setembro de 2018, nº 289 de 28 de dezembro 2018, e suas alterações.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III – Formulário de dados de contato para cartas de recomendação.

Anexo IV – Formulário para carta de recomendação.

**ANDERSON RIBEIRO CORREIA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 04/11/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1090914** e o código CRC **EF08D513**.

---

**Referência:** Processo nº 23038.001488/2019-89

SEI nº 1090914